



PROCESSO Nº	54.246-6/2023
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGA AS SOLUÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS CONSENSADAS PELA MESA TÉCNICA Nº 7/2023 FUNDAMENTADAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO Nº 54.246-6/2023 E NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2021
RELATOR NATHO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	11/06/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA)

## DECISÃO NORMATIVA Nº 5/2024 – PP

Homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 7/2023 fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 54.246-6/2023 e na Resolução Normativa nº 12/2021.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e pelo caput do art. 3º e inc. V do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (RITCE/MT), aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021;

**CONSIDERANDO** a norma fundamental prevista no inc. IV do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) que estabelece a promoção, quando for o caso, de soluções consensuais ou autocompositivas, inclusive com uso da mediação e celebração de negócios jurídicos processuais, nos processos de controle externo perante o Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** o disposto no inc. XXV do art. 1º do RITCE/MT que estabelece competência ao Tribunal para instituir mesas técnicas, preferencialmente por meio de conciliação e mediação, visando promover o consensualismo, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do art. 237 e na al. “d” do inc. V do art.



296, todos do RITCE/MT, que estabelecem os encaminhamentos e a forma de homologação dos consensos estabelecidos em mesa técnica;

**CONSIDERANDO** as diretrizes constantes da Resolução Normativa nº 12/2021 que estabeleceu a possibilidade de realização das Mesas Técnica no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), com destaque para o inc. IV, do § 3º do art. 1º, que traz a hipótese de realização de Mesa Técnica para esclarecer e/ou solucionar matéria controvertida em processo de fiscalização;

**CONSIDERANDO**, por fim, as sugestões apresentadas pelo Conselheiro Guilherme Maluf no voto-vista apresentado na sessão plenária de 7 de dezembro de 2023;

**DECIDE**, por unanimidade:

**Art. 1º** Homologar as soluções técnico-jurídicas da Mesa Técnica nº 7/2023, conforme as Manifestações Técnicas Conclusivas constantes no processo em epígrafe e as deliberações da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (CPNJur) (Documentos Digitais nºs 276570/2023, 452279/2024, 278996/2023 e 457900/2024), que tratam do consenso sobre controle externo de aplicação de recursos repassados pelo Estado ou Município à Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), bem como as determinações e diretrizes que contemplam as demais entidades do Terceiro Setor.

**Art. 2º** Aprovar a forma de prestação de contas de termos de parceria de OSCIP, conforme Anexo 1-B desta Decisão Normativa.

**Parágrafo único.** Determinar à gestão da Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) para o período 2024-2025 que, em conjunto com outras unidades do Tribunal, promova os estudos com elaboração de proposta de emenda regimental, caso necessária, e resolução normativa a fim de aprimorar a prestação de contas dos recursos públicos repassados às entidades do Terceiro Setor, visando o envio de informações necessárias às futuras fiscalizações de forma ágil e eficiente, conforme diretrizes e boas práticas apontadas no Anexo 1-A desta Decisão Normativa.

**Art. 3º** Recomendar à gestão da Segecex para o período 2024-2025, que, em conjunto com as unidades de Tecnologia da Informação, promova a adequação do Sistema Aplic para recebimento da prestação de contas de OSCIP e de outras entidades necessárias, e a elaboração de manual operacional a ser disponibilizado aos órgãos com



orientação sobre a prestação de informações ao TCE/MT relativas aos repasses públicos ao Terceiro Setor.

**Art. 4º** Aprovar o roteiro de fiscalização, conforme Anexo 2 desta Decisão Normativa, e a inclusão no Plano Anual de Trabalho (PAT) para o ano de 2024 de meta específica relacionada à fiscalização tempestiva dos termos de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Parágrafo único.** Compete à Segecex a atualização do referido roteiro para contemplar as fiscalizações atinentes aos recursos públicos repassados para as demais entidades do Terceiro Setor, conforme diretrizes aprovadas (Anexo 1-A desta Decisão Normativa).

**Art. 5º** Incluir no PAT previsão de participação em auditoria conjunta com os Tribunais de Contas estaduais e municipais, nos termos propostos pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2468/2023-Plenário, pela relevância de fiscalizar a transparência dos recursos repassados para entidades do Terceiro Setor.

**Parágrafo único.** Determinar à Segecex a avaliação da viabilidade de inclusão nas contas anuais ou em outras fiscalizações de objetos relacionadas aos repasses públicos para o Terceiro Setor, conforme estudo de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

**Art. 6º** Recomendar às Comissões Permanentes deste Tribunal que atuam na temática de Saúde, Assistência Social, Cultura e Educação que avaliem a viabilidade de desenvolver nos respectivos módulos do Radar menu específico com panorama das Entidades do Terceiro Setor que recebem recursos públicos no âmbito estadual e municipal, bem como avaliem e, se for o caso, elaborem proposta normativa que regulamente a criação e as regras de um selo de qualidade para as entidades parceiras para ser divulgado no Radar.

**Art. 7º** Recomendar à gestão da Segecex para o período 2024-2025 a elaboração de um Manual do Terceiro Setor, que servirá como ferramenta de orientação para as entidades fiscalizadas, Conselhos Municipais de Políticas Públicas, membros das Comissões de Avaliação e Monitoramento dos órgãos e demais envolvidos, proporcionando diretrizes claras sobre procedimentos de gestão, prestação de contas e boas práticas.

**Art. 8º** Recomendar aos Relatores a retomada imediata de processos



sobreestados com fundamento na Mesa Técnica nº 7/2023, para que seja realizada análise de eventual prescrição, considerando a segurança jurídica, a fase processual de cada Tomada de Contas e a eficiência e efetividade dos processos de controle, com amparo no estudo técnico aprovado no art. 1º.

**Art. 9º** Esta decisão normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os **Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o **Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 11 de junho de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO** – Relator Nato  
Presidente

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

(\*) Os anexos mencionados nesta Decisão Normativa poderão ser encontrados no site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), no campo Legislação/Jurisprudência-Legislação do TCE-Decisões Normativas.